

**CONTRATO 007/SMG/2015**

|                   |  |
|-------------------|--|
| PROCESSO          | 2015-0.139.910-8   |
| CONTRATANTE       | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG   |
| CONTRATADA        | DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP  |
| OBJETO            | Prestação de Serviços de Impressão de Documentos Eletrônicos   |
| ATA DE RP         | 04.07/2013 PRODAM  |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 06.001/13  |
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 307.970,70 (trezentos e sete mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos)   |
| NOTA DE EMPENHO   | 55363/2015, no valor de R\$ 169.383,92 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) |

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situado nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Secretário, Sr. VALTER CORREIA DA SILVA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP, com sede na R. Mario Regallo Pereira, 142, Prédio A, 1ª Andar, Sala E, Butantã, São Paulo, Capital - CEP 05550-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.740.551/0001-30, aqui representada por seu sócio Sr. ROBERTO ALBANEZI, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.270.157-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 757.685.268-20, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do artigo 24 do Decreto 56.144/15, Lei Federal 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal 13.278/02 e Decretos 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14, de acordo com os termos do despacho de fls. 101 (frente e verso) do processo em epígrafe, publicado no DOC de 19/06/2014, página 74, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

**I - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS** cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I - Termo de Referência do presente contrato.

**II - DAS ENTREGAS**

**2.1- Das entregas nos Correios:**

- a) Diárias, de acordo com cronograma de datas, horários e volumes a serem definidos, executando os serviços de acondicionamento, identificação e "Plano de Triagem" definido pela E.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em endereço de Agencia Receptora na Cidade de São Paulo a ser informado ao CONTRATADO.
- b) A CONTRATADA deverá entregar em até 3 (três) dias úteis o "Documento de Postagem" emitido pela E.C.T. para fins de comprovação da efetiva postagem dos documentos.
- c) O custo da postagem dos objetos postais é de responsabilidade da CONTRATANTE.



## 2.2- Das entregas no endereço da CONTRATANTE

- a) Diariamente de acordo com o cronograma de datas e horários a ser entregue pela CONTRATANTE, via email ou por outra maneira a ser definida.
- b) Os produtos a serem entregues deverão estar devidamente tratados de acordo com o "CHECK LIST dos tipos de acabamentos" a ser fornecido pela CONTRATANTE
- c) Os produtos finais deverão ser devidamente conferidos, identificados, embalados e/ou acondicionados em caixas de papelão de no máximo 5Kg e entregues nas dependências da CONTRATANTE.
- d) A entrega de produtos finais deve ser acompanhada do documento " Guia de Remessa de Produtos", gerada eletronicamente nas aplicações e/ou manualmente através de sistema a ser instalado pela CONTRATANTE nas estações de trabalho da CONTRATADA.
- e) Para garantir a logística de distribuição / entrega dos produtos finais nos diversos itinerários, a CONTRATADA deverá alocar veículos do tipo furgão (fechado) diariamente, visando a proteção dos produtos a serem entregues.

## III - DOS SERVIÇOS

### 3.3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos produtos finais, implementando controles de qualidade com código de barras ou outro tipo de controle que garantam a integridade e confidencialidade dos dados e a qualidade de impressão e acabamento em cada tipo de produto a ser entregue aos usuários final, de acordo com procedimentos a serem fornecidos pela PRODAM-SP;

3.3.1.1. O controle de qualidade implementado pela CONTRATADA deve garantir que não ocorram erros tais como, e não se limitando a:

- a) Impressão em formulário com imagem, máscara ou mensagem pré-definidos pela CONTRATANTE de forma trocada ou no pré-impresso errado.
- b) Envelopamento incorreto (documentos diferentes em um único envelope, envio de material trocado ou em branco).
- c) Falta de sincronismo das informações entre a impressão da frente e do verso do documento ("João com Maria").
- d) Erro na separação e/ou distribuição dos documentos em qualquer local da lista de itinerários descrita na Parte 5 do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato.
- e) Erro no posicionamento da impressão e/ou dos dados nos formulários.
- f) Má qualidade no documento final - impressão fraca, borrada, falta de colagem da aba do envelope, sujeiras e rasgos, impressão, falha ou ilegível (deverá ser utilizado documento de referência validado pela CONTRATANTE)
- g) Erro de preenchimento nas Listas de Postagens, causando postagens a menos do que o informado ou em duplicidades.
- h) Erro de preenchimento nas Listas de Postagem, ocasionando faturamentos indevidos para os clientes.

3.3.1.2. O rol citado no item anterior é simplesmente exemplificativo e não esgota todas as possibilidades de erros que possam vir a ocorrer por falha do processo de controle de qualidade implementado pela CONTRATADA.

3.3.2- A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar vistoria nos serviços prestados nas instalações da CONTRATADA, visando aferir/verificar o cumprimento das especificações técnicas dos formulários, integridade dos produtos acabados, a qualidade da impressão e qualquer recurso que possa comprometer os serviços contratados;

3.3.3- Para os demais produtos a CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente, para consulta e aceite da CONTRATANTE a cada duas horas em sistema informatizado online as informações abaixo relacionadas:

- a) Mapa de controles de recepção dos serviços a serem efetuados;



- b) Relação dos serviços impressos até aquele horário, e ainda quando solicitado disponibilizar o Job Account de comprovação de quantidade de impressões, ou outro comprovante similar;
- c) Quantidade de produtos acabados até aquele horário;
- d) Posição de produtos que saíram para entrega nos itinerários e horários de acordo com o cronograma que será estabelecido pela CONTRATANTE
- e) As "Guia de Remessa de Produtos" que são entregues diariamente deverão ser devolvidas para a PRODAM-SP.

- 3.3.4- A CONTRATADA emitirá o "Controle de Serviços Executados" decenalmente, referente aos serviços executados para cada contrato, conforme modelo de Controle que será fornecido pela CONTRATANTE posteriormente. A CONTRATANTE, de posse do "Controle de Serviços Executados", efetuará a conferência e emitirá o aceite em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.3.5- A CONTRATADA Manterá horário de atendimento de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00 hs, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas; bem como disponibilizar fora desses dias e horários outra forma de atendimento para contato durante o período de 24:00hs, 7 dias por semana, para solução de eventuais problemas, de impressão, programação, formulários, links etc. Esta informação deverá estar registrada na proposta comercial.
- 3.3.6- A recuperação de documentos destruídos e/ou danificados durante o processo produtivo será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta garantir a entrega total dos produtos para todos os usuários finais.
- 3.3.7- Todos os chamados referentes a transferência de dados, descritos no item 1.5 do Termo de Referência devem ser atendidos em até 4 horas, e serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os links, hardware, software e serviços fornecidos pela CONTRATADA referentes ao item 1.5 do Termo de Referência deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.3.8- As interrupções programadas para manutenção referentes ao item 1.5 do Termo de Referência deverão ser efetuadas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e com antecedência de 48 horas.
- 3.3.9- Somente será admitido o máximo de 2 páginas lógicas por folha A4, para efeito de faturamento.
- 3.3.10- Quando a impressão for "em A3", será considerado no máximo 4 páginas lógicas por folha A3.
- 3.3.11- Quando a impressão for "em A5", será considerado no máximo 2 páginas lógicas por folha A5.

#### IV- DO SITE DE CONTINGÊNCIA

- 4.1- A CONTRATADA deverá possuir "SITE DE CONTINGÊNCIA" para suprir as necessidades de atendimento aos serviços contratados visando não sofrer "PROBLEMAS DE CONTINUIDADE" em caso de ocorrências não previstas no "SITE PRINCIPAL". O tempo suportável para acionamento do "SITE DE CONTINGENCIA" fica estabelecido em no máximo 6 (seis) horas, contadas a partir do 1º horário da ocorrência no "SITE PRINCIPAL", visando o cumprimento dos prazos de entrega de produtos conforme disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

#### V- DA GARANTIA ARTIGO 56 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

- 5.1 – A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no importe de R\$ 15.398,54 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que a não entrega no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.

5.1.1. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

- 5.2 – A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posteriores ao término da vigência do contrato,



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



2015-0.139910-8

devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

5.3 – A Contratada deverá informar expressamente na apresentação da garantia as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.5 – A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

5.6 – A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7 – Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contados do trânsito em julgado da aplicação de penalidade, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

5.9 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto neste contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

## VI- DOS PREÇOS E DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores constantes do seguinte quadro:

| PREÇO POR MILHEIRO                                     |   |            |   |                                   |   |                |
|--|---|------------|---|-----------------------------------|---|----------------|
| Páginas impressas por tipos de formulário e acabamento |   |            |   |                                   |   |                |
| Item   | Tipo de Acabamento  | Formulário | Nome  | Qtde. de Páginas Lógicas MILHEIRO | Preço unitário do milheiro de páginas lógicas impressas | Total          |
| 1  | Sem acabamento e/ou em formato de blocos                                      | A4 branco  | Páginas Sem Acabamento  | 7.000                             | R\$ 34,10   | R\$ 238.700,00 |
| 6  | Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos | A4 branco  | Caderno de Requerimento   | 70                                | R\$ 29,91   | R\$ 2.093,70   |
| 10   | Autoenvelope  | A4 branco  | Carta de Recadastramento / Título de Nomeação / Carta de Convocação | 40                                | R\$ 40,30   | R\$ 1.612,00   |
| 12   | Autoenvelope  | A5 branco  | Holerite / Informe de Rendimentos                                   | 3.100                             | R\$ 21,15   | R\$ 65.565,00  |
| Qtde/Valor Total para 12 meses                         |   |            |   | 10.210                            | -   | R\$ 307.970,70 |



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

6.2 – O Valor estimado do presente contrato é de R\$ 307.970,70 (trezentos e sete mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos).

6.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.4 – Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho 55363, no valor de R\$ 169.383,92 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

## VII - DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO, ACEITE E PAGAMENTO

- 7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá até 5 (cinco) dias úteis para o aceite aprovando os serviços prestados na Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 7.4. Recebida a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o "aceite". Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da Contratada, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da Contratada, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2.005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, *ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2.006.*
- 7.6. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.
- 7.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 10.520/02; Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06; Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, em especial:



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma definido na cláusula VII do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato, a ser calculado sobre o valor equivalente à parcela descumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a qual deverá ser descontada na fatura correspondente ao mês em que ocorreu o descumprimento;
  - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente, à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas nas letras “g” e “h”;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote não entregue, caso haja o descumprimento do prazo estipulado para o acionamento do “Site de Contingência”, conforme definido no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato, podendo, neste caso, haver rescisão contratual, além das penalidades previstas nas letras “g” e “h” deste mesmo item;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
  - e) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada constante na Parte 3 – Estimativa da Distribuição Mensal de Acabamento, constante no Anexo I – Termo de Referência do presente contrato;
  - f) Multa de 10% (dez por cento), por problemas de qualidade dos serviços, como por exemplo, os constantes no rol exemplificativo do 4.3.1.1 do Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
  - g) Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso no cumprimento do prazo citado nos itens 4.3.8 do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato, a ser calculado sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência da indisponibilidade, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, excetuada a hipótese prevista no item 4.3.9 do Termo de Referência.
  - h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;
  - i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Detentora da Ata, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
  - j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 8.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.
- 8.4. Para a cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Edital poderá ser executada, na forma da lei.
- 8.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados



- do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.
- 8.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 8.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 8.9. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado à PRODAM-SP para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### IX - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 9.2. Caso haja prorrogação contratual após o período inicial de 12 (doze) meses, os preços estabelecidos acima poderão ser reajustados pelo IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, desde que não tenha havido revisão, conforme previsto no item acima.

#### X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão - SMG, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### XI – RESCISÃO

- 11.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e desde que observado o disposto neste contrato:
- a) Caso a CONTRATADA entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, em recuperação judicial ou dissolução da sociedade;
- b) Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, suas obrigações e/ou direitos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- c) A incidência pela 3ª vez, indistintamente, em quaisquer das penalidades previstas nas alíneas da Cláusula VIII deste instrumento.
- 11.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram este contrato a Ata de Registro de Preços 04.07/2013-PRODAM, o Termo Aditivo, anexos, especificações técnicas, estimativa de distribuição e estimativa de demanda.
- 12.2 Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 12.3 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos Aditivos dos quais conste concordância expressa da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 12.4 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, danos ou lucros cessantes da CONTRATANTE, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização errônea do objeto deste contrato.
- 12.5 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os sistemas eventualmente fornecidos por ela, em consequência deste contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.
- 12.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.
- 12.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.8. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.9. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
  - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
    - b.1 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
  - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - g) Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

**XIII – FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

  
**VALTER CORREIA DA SILVA**  
Secretário  
SMG  
CONTRATANTE

  
**ROBERTO ALBANEZI**  
Sócio  
DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Maria da Conceição S-de F Vilciauskas

  
Paulo Cesar M. Silva